



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4591 , DE 03 DE ABRIL DE 1990.

Cria, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual Extrativista dos Pacaás Novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, amparado pelos artigos 220 " caput " e 221, inciso III, da Constituição Estadual e art. 4º, incisos IV e V e art. 9º do Decreto nº 3.782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual Extrativista dos Pacaás Novos, com área aproximada de 353.219,00 ha (Trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezenove hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11º10'41"S e longitude 64º50'37"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé Boa Vista com a margem direita do Rio Pacaás Novos; deste, segue-se pela margem esquerda do Igarapé Boa Vista, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, numa distância aproximada de 57.500m (Cinquenta e sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas

Publicado no Diário Oficial
nº 21027 em 03/04/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1587, DE 03 DE ABRIL DE 1990.



Cria, no Município de Juruá,
Mirim, Estado de Rondônia,
Floresta Estadual - Estância
de Pesca Nova, e
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V, do
Constituinte, amparado pelos artigos 239 "caput" e 241, inciso III,
da Constituição Estadual e art. 4º, incisos IV e V, da Lei nº 1.200,
de 20/02, de 14 de Junho de 1988,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica criada, no Município de
Juruá, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual - Estância
de Pesca Nova, com área aproximada de 323.218,00 m², localizada
no Município de Juruá, dentro e decorrente do loteamento
de terras da retromatriculação do Instituto Estadual de Florestas,
Rondônia - IEFARO, vinculada à Secretaria de Estado de
Meio Ambiente.

Parágrafo único - A área a que se refere
este artigo, possui as seguintes características geográficas:
situada no ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas
de 11°15' S e 64°50'37" W, situando-se no Município de Juruá,
Estado de Rondônia, com a seguinte descrição:
fazenda Nova; desde aqui segue-se pela margem esquerda do Rio Juruá
até ao ponto "P-02", contornando com a área indígena
de 27.500 m² (Cinquenta e sete mil e quinhentos metros
quadrados) até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

aproximadas latitude $11^{\circ}06'55''S$ e longitude $64^{\circ}22'04''WGR$; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, numa distância aproximada de 4.500,00m (Quatro mil e quinhentos metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}04'21''S$ e longitude $64^{\circ}22'44''WGR$, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 4.800,00m (Quatro mil e oitocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}02'38''S$ e longitude $64^{\circ}20'53''WGR$, situado na confluência do citado igarapé com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue, pela citada margem deste afluente no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-05" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}05'53''S$ e longitude $64^{\circ}19'18''WGR$; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 3.000,00m (Três mil metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximada latitude $11^{\circ}05'56''S$ e longitude $64^{\circ}17'43''WGR$, situado na margem direita da cabeceira principal de um igarapé sem denominação, afluente pela margem direita do Rio Pacaás Novos; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 10.120,00m (Dez mil, cento e vinte metros), até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}09'55''S$ e longitude $64^{\circ}15'29''WGR$, situado na confluência da margem direita do citado igarapé com a margem direita do Rio Pacaás Novos; deste, segue pela citada margem do Rio Pacaás Novos, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 3.500,00m (Três mil e quinhentos metros), até o ponto "P-08" de coordenadas geográficas aproximada latitude $11^{\circ}11'14''S$ e longitude $64^{\circ}16'20''WGR$, situado na altura da confluência do Igarapé São João ; deste, cruzando o Rio Pacaás Novos, segue pela margem esquerda do Igarapé São João, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 50.000,00m (Cinquenta mil metros), até o ponto "P-09" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}15'55''S$ e longitude $63^{\circ}52'35''WGR$, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé São João, com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem do igarapé sem denominação no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 12.500,00m



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(Doze mil e quinhentos metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}22'28''S$ e longitude $63^{\circ}52'15''WGR$; deste, por uma linha seca, confrontando com o Seringal Perseverança , numa distância aproximada de 12.500,00m (Doze mil e quinhentos me tros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas la titude $11^{\circ}23'27''S$ e longitude $63^{\circ}59'22''WGR$, situado na margem direita da cabeceira principal do Rio Novo; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Área do Ministério do Exército , numa distância aproximada de 130.000,00m (Cento e trinta mil metros) , cruzando o Rio Pacaás Novos, até o ponto "P-12", de coordenadas geo gráficas aproximadas latitude $11^{\circ}13'08''S$ e longitude $64^{\circ}55'19''WGR$, si tuado na margem direita do Rio Pacaás Novos; deste segue pela citada margem do Rio Pacaás Novos no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Pacaás Novos, numa distância aproximada de 40.000,00m (Quarenta mil metros), até o ponto "P-13" de coordenadas geográfi cas aproximadas latitude $11^{\circ}03'46''S$ e longitude $65^{\circ}09'05''WGR$; deste , por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista Rio Ouro Preto, numa distância aproxi mada de 14.700,00m (Quatorze mil e setecentos metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $10^{\circ}59'16''S$ e longitude $65^{\circ}02'24''WGR$; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista Rio Ouro Preto, numa distância aproximada de 11.500,00m (Onze mil e quinhentos metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $10^{\circ}53'55''S$ e longitude $64^{\circ}59'08''WGR$; deste, por uma linha se ca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista Rio Ouro Preto, numa distância aproximada de 7.200,00m (Sete mil e duzentos metros), até o ponto "P-16" de coordenadas geo gráficas aproximadas latitude $10^{\circ}51'41''S$ e longitude $64^{\circ}55'52''WGR$; des te, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, numa distância aproximada de 20.180,00m (Vinte mil cento e oitenta metros), até o ponto "P-17" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $10^{\circ}56'38''S$ e longitude $64^{\circ}46'02''WGR$; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indí gena Rio Negro Ocaia, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-18", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}00'00''S$ e longitude $64^{\circ}46'54''WGR$; deste, por uma linha se ca, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-19", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}01'57''S$ e longitude



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

64°49'35"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Rio Negro Ocaia, numa distância aproximada de 16.000,00m (Dezes seis mil metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas nos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constantes do zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

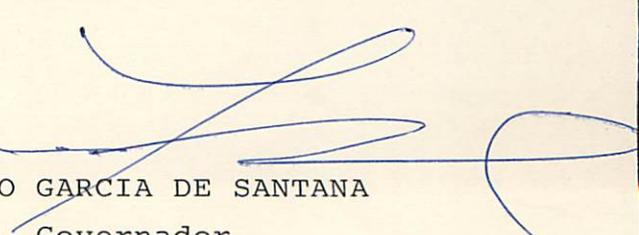
Art. 3º - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a implantação da unidade ambiental de que trata o artigo 1º deste Decreto e a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor, bem como firmar acordos com entidades públicas e privadas para tal fim.

Art. 4º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Floresta Estadual Extrativista dos Pacaás Novos, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 5º - Dentro do polígono constitutivo da Floresta Estadual Extrativista, serão respeitadas as ocupações promovidas por comunidades extrativistas que tenham no uso da floresta seu meio de sobrevivência, sem provocar alterações na flora e na fauna.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador